



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de 01 (um) zelador para atuar no cemitério municipal, diante da necessidade premente decorrente do encerramento do contrato vigente para essa função. Trata-se de uma medida indispensável para garantir a adequada manutenção, conservação e funcionamento do cemitério municipal, zelando pelo respeito e dignidade dos espaços públicos destinados ao sepultamento.

A contratação proposta visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, organização, controle de sepultamentos, atendimento à população e apoio às famílias enlutadas, atividades diárias indispensáveis ao bom funcionamento dos cemitérios.

Cabe destacar que a despesa decorrente dessa contratação já está prevista no orçamento municipal, uma vez que o respectivo cargo já possui destinação orçamentária oriunda de contratações anteriores, dispensando-se, portanto, a apresentação de novo impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se que o processo de contratação observará rigorosamente os critérios estabelecidos pela legislação em vigor, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no serviço público.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência, a fim de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Balneário Pinhal/RS, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos e requisitos a seguir discriminados:

- I. Zelador de cemitério, 01 (um) profissional;
- II. Atribuições: Coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna e externa do cemitério. Promover a limpeza nos arredores e rua de acesso ao mesmo, como capina, varrição, remoção de entulhos e lixo, roçadas e embelezamento; colaborar para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério procurando sempre orientar as pessoas em relação à prevenção de Dengue e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; zelar pelas áreas externa e interna do cemitério; utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido; observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram devidamente recolhidas; comunicar ao setor competente dos sepultamentos ocorridos para o controle e ordem dos registros relativos ao cemitério municipal; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- III. Remuneração: R\$ 1.594,54 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) + vale-alimentação, nos termos da Lei 1.578/2019.





IV. Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos; Ensino Fundamental incompleto; Experiência prévia.

V. Carga Horária: 36 horas semanais

Art. 2º. A contratação de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 11 de junho de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br